



## Defensoria Pública BAHIA

### EDITAL Nº 004/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua Presidenta, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 117 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 46/2018, resolve:

Art.1º- Publicar o presente edital aplicável ao processo de promoção para a Instância Superior.

Art.2º - Será oferecida 01 (uma) vaga, conforme o artigo 272, II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018, sendo aplicado o critério de merecimento, tomando-se como parâmetro o critério utilizado para provimento da última vaga no Edital nº 011/2019, publicado em 08 de julho de 2019.

Art.3º - Apenas podem se habilitar os(as) Defensores(as) Públicos(as) da Classe Final.

Art. 4º - Cada candidato(a) poderá se habilitar à promoção mediante formulário único a ser disponibilizado por meio do e-mail Institucional.

Art. 5º - O pedido de habilitação será feito no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia imediato ao da publicação do edital, nos termos do art. 119 da L.C. nº 26/2006, no protocolo geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial - Sussuarana, nesta Capital, ou eletronicamente através do endereço eletrônico: [protocolo.geral@defensoria.ba.def.br](mailto:protocolo.geral@defensoria.ba.def.br), até às 17h00min do último dia do prazo para inscrição.

Art. 6º - A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 7º- Para os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às vagas disponíveis pelo critério do merecimento, poderá ser apresentado um único caderno composto de peças processuais, certificados, diplomas e etc.

Art. 8º - Serão observados os critérios de merecimento do artigo 110, §4º, da Lei Complementar nº 26/2006, alterado pela L.C. nº 46/2018, e da Resolução nº 004/2020 oriunda deste Conselho.

Art. 9º - Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências em relação aos requisitos do art. 120, incisos I e II, da L.C. nº 26/2006, concedendo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as devidas regularizações.

Art. 10º - Em caso de empate, observar-se-á o disposto no §2º do artigo 111 da LC nº 26/2006, alterada pela L.C. nº 46/2018.

Art. 11 – O julgamento da vaga deve observar a ordem e os critérios estabelecidos no anexo único deste edital.

Sala das sessões, em junho de 2022.

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Presidenta do Conselho Superior, em exercício.

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CARGO	ATRIBUIÇÃO	CRITÉRIO
1	31º DP de Instância Superior	Cível, Família, Registros Públicos, Fazenda Pública e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Merecimento